



PORTE DE ARMA PARA VIGILANTES:

FALEM A VERDADE E PAREM COM O “ENGANA BESTA”



A toda hora aparece um vídeo de um ou outro deputado vendendo informações falsas e muitos profissionais Vigilantes, sem o cuidado de estudar melhor a matéria (o inteiro teor do projeto de lei) sai replicando e soltando foguete para a tal notícia.

O tema do porte de arma é fértil para estas coisas. Mas quando vamos ler o projeto, constatamos que a coisa não é bem assim e que tem “caroço no angu”.

No mês passado (maio) chegaram até a realizar uma audiência pública na Comissão de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados para discutir um desses projetos, o PL 1127/2023, um dos projetos que vende promessa de porte de arma para o Vigilante. Mas o que diz o projeto:

“Art. 3º - Os artigos 6º e 7º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

XII – o vigilante patrimonial, o vigilante de transporte de valores, o vigilante de escolta armada e o vigilante de segurança pessoal privada, enquanto estiverem vinculadas as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

§ 4º O porte previsto no inciso XII do Art. 7º é de caráter pessoal e sua vigência está limitada ao período em que o interessado constar da lista de empregados de empresas de segurança privada ou de transporte de valores, bem como se submeter aos seguintes pressupostos:

I – Adquirir arma de fogo, nos termos do Art. 4º, desta Lei;

II – Cumprir as exigências previstas no artigo 10, desta lei;

III – Apresentar declaração emitida por empresa de segurança privada ou de transporte de valores, que demonstre estar exercendo atividade laboral de vigilante patrimonial, de vigilante de transporte de valores, de vigilante de escolta armada e de vigilante de segurança pessoal privada. (NR). (Grifos nossos)

O porte de arma é pessoal ou pessoal para a empresa? Se perde o vínculo empregatício perde o porte?! Depende até

de declaração da empresa para aquisição do tal porte. Este porte vai estar vinculada a empresa e para servir a empresa, mas com toda responsabilidade recaindo para o profissional?

Outros projetos vão na mesma linha.

O autor do Projeto 1127 é o Deputado Coronel Ulisses (União/AC) dono de empresas de segurança no Acre e Amazonas. Copiou?

Será que não estão lhe vendo gato por lebre?

Pra não enganar besta. Fique ligado

FONTE: CNTV

em seu curso de formação, e em suas extensões de segurança privada.

Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, utilizar cassetete de madeira ou de borracha.”(NR)

Art. 3º Os artigos 6º e 7º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

XII – o vigilante patrimonial, o vigilante de transporte de valores, o vigilante de escolta armada e o vigilante de segurança pessoal privada, enquanto estiverem vinculadas as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

Art. 7º As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

§ 4º O porte previsto no inciso XII do Art. 7º é de caráter pessoal e sua vigência esta limitada ao período em que o interessado constar da lista de empregados de empresas de segurança privada ou de transporte de valores, bem como se submeter aos seguintes pressupostos:

I – Adquirir arma de fogo, nos termos do Art. 4º, desta Lei;

II – Cumprir as exigências previstas no artigo 10, desta lei;

III – Apresentar declaração emitida por empresa de segurança privada ou de transporte de valores, que demonstre estar exercendo atividade laboral de vigilante patrimonial, de vigilante de transporte de valores, de vigilante de escolta armada e de vigilante de segurança pessoal privada. (NR)

Apresentação: 14/03/2023 16:25:55.003 - MES

PL n.1127/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Ulisses
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234532507600>

Vigilantes Baianos realizam Seminário de Planejamento da Negociação Coletiva 2026



Nesta quinta (19), sindicatos de vigilantes da Bahia realizaram, de forma unificada, o Seminário de Planejamento da Negociação Coletiva 2026. O encontro reuniu lideranças sindicais, especialistas e contou com a presença do deputado estadual Radiovaldo Costa, que trouxe uma análise do cenário político.

A economista Ana Georgina (Dieese) apresentou dados econômicos para embasar a campanha. Já José Boaventura,

presidente da CNTV, conduziu os debates sobre a pauta de reivindicações.

Segundo Paulo Brito, presidente do Sindvigilantes Bahia, o processo começa com responsabilidade e compromisso com a categoria. “Não aceitaremos retrocessos.”

Boaventura reforçou: “A pauta nasce da base. Isso nos dá força e legitimidade.”

O seminário marca o início da mobilização rumo à Convenção Coletiva 2026.

Juntos somos mais fortes!

FONTE: SINDVIGILANTES BA

ATENÇÃO: VOTAÇÃO DO PROJETO DAS MULHERES VIGILANTES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA É NESTA TERÇA-FEIRA (24)



Deputada Sofia, segunda a partir da esquerda, com representantes do sindicato, é a autora do projeto

O Projeto de Lei 524/2019, que reserva 30% das vagas para mulheres vigilantes nos contratos de segurança dos órgãos públicos dos poderes do Estado, será o primeiro da pauta de votação no plenário da Assembleia Legislativa, nesta terça-feira, dia 24, a partir das 14 horas.

A votação da proposta estava prevista para terça-feira passada mas não aconteceu por falta de quórum quando chegou a vez de ser analisado, no final da tarde.

A deputada Sofia Cavedon (PT), autora do projeto, na foto ao lado da diretora Cristilorem Luz, Eni Severo, Juliana Fernandes e Luiz Paulo Motta, convida a categoria a lotar o plenário amanhã. Veja o vídeo clicando aqui.

Resumo do projeto:

A proposta garante que 30% das vagas nos contratos de vigilância dos órgãos e entidades públicas estaduais sejam ocupadas por mulheres. É uma luta antiga por inclusão, igualdade e valorização das profissionais da segurança privada.

Isto já foi aprovado por unanimidade em três comissões da Assembleia: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Segurança e Serviços Públicos e Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Agora falta apenas a votação em plenário pelo conjunto dos(as) parlamentares. Se aprovado, vai para sanção do governador e se tornará lei no RS.

O sindicato convoca toda a categoria, em especial as mulheres vigilantes, para mostrar sua força e garantir essa conquista histórica!

Fonte: Sindvigilantes do Sul

Secretaria de Segurança Pública de Capivari promove evento voltado aos agentes da Segurança privada



A Secretaria da Segurança Pública de Capivari realiza no próximo dia 30 de junho um evento especial voltado aos agentes de segurança privada do município. O encontro acontece a partir das 18h, na base da Secretaria, localizada na Alameda Faustina Franchi Annichino, 1300, no bairro São Luís.

Voltado a vigilantes, seguranças privados, porteiros, vigias de rua e demais profissionais do setor, o evento tem como objetivo fortalecer a segurança no município por meio da criação de uma rede de proteção integrada, envolvendo tanto a iniciativa pública quanto a atuação desses profissionais no setor privado.

Durante a programação será feita a apresentação do aplicativo “153 Capivari”, e um cadastro de todos os agentes participantes na base de dados da Guarda Civil. O cadastro visa agilizar o contato com a Guarda Civil e facilitar denúncias ou pedidos de apoio. Também haverá uma palestra com o Secretário Mauro Júnior sobre as funções dos agentes no contexto da Segurança Pública e consciência situacional durante ocorrências, além de outros temas ligados à segurança pública local. Os participantes poderão tirar dúvidas, receber orientações práticas e entender de que forma podem colaborar com a segurança da cidade.

As inscrições já estão abertas e podem ser feitas por meio do link: <https://forms.gle/A7VY7NuUcYchh5G97>. As vagas são limitadas.

O secretário de Segurança Pública de Capivari, Mauro Júnior, destaca que a aproximação entre a Guarda Civil e os profissionais da segurança privada é fundamental para ampliar a atuação preventiva no município. “Queremos unir forças com esses trabalhadores que estão presentes no dia a dia da cidade, para construirmos uma rede de apoio mais eficiente e colaborativa”, afirmou.

Fonte: JONAL O SEMANARIO

Prefeito e vice de Guiricema perdem cargos por usar segurança privada no dia da eleição

Contratação irregular de segurança privada no dia da votação levou à cassação e inelegibilidade por oito anos; nova eleição será convocada



A Justiça Eleitoral da 284ª Zona Eleitoral de Visconde do Rio Branco cassou, nesta quarta-feira (11), os mandatos do prefeito e do vice-prefeito de Guiricema, reeleitos em 2024. Ambos foram considerados culpados por abuso de poder político e econômico durante o pleito. A decisão também os tornou inelegíveis por oito anos.

Segundo a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (Aije), movida pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), os políticos contrataram segurança privada ostensiva no dia da eleição, 6 de outubro de 2024, sem qualquer autorização da Justiça Eleitoral. A atuação dos seguranças em locais públicos e nas proximidades de seções eleitorais foi considerada intimidadora e prejudicial à normalidade do processo eleitoral.

Testemunhas confirmaram que os seguranças, uniformizados e espalhados em pelo menos cinco dos sete locais de votação, foram contratados a mando do prefeito. A Justiça entendeu que a medida comprometeu o equilíbrio da disputa e rejeitou a versão da defesa, que alegava tratar-se de proteção pessoal em razão de clima político tenso.

O juiz também destacou que os gastos com a contratação dos vigilantes não foram informados na prestação de contas de campanha, nem houve comunicação prévia à Justiça Eleitoral. Para o magistrado, a conduta teve “alto grau de reprovabilidade” e feriu diretamente a legislação eleitoral, que prevê exclusividade da força pública estatal durante o dia do pleito.

Além da cassação, a Justiça determinou a realização de novas eleições em Guiricema, conforme prevê o artigo 224, §3º do Código Eleitoral. O caso ainda será encaminhado à Polícia Federal para investigação de possível crime de falso testemunho por parte de uma testemunha de defesa. A decisão é passível de recurso.

FONTE: HENRIQUE SALVATO - RCWTV - www.rcwtv.com.br.

Loja de calçados indenizará vendedora que transportava valores dentro de shopping

Para a 1ª Turma, o risco da atividade não é eliminado pelo local onde ela ocorre



Está Resumo:

- Uma vendedora de uma loja de calçados de Porto Alegre (RS) pediu indenização por ter de fazer várias viagens diárias para depositar dinheiro em banco dentro do shopping.
- A empresa alegava que não havia risco, porque o transporte era feito em ambiente controlado.
- Mas, para a 1ª Turma do TST, o risco é inerente à atividade de transporte de valores, e o local onde ela é feita só é considerado na fixação do montante da reparação.

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a condenação da Paquetá Calçados Ltda. ao pagamento de indenização a uma empregada que transportava valores no interior de um shopping de Porto Alegre (RS). Para a maioria do colegiado, a atividade envolve risco passível de reparação, independentemente do ramo econômico da empresa.

Vendedora fazia dois a três depósitos por dia

No caso analisado, a vendedora disse que, duas a três vezes por dia, tinha de levar em média R\$ 5 mil da loja para agências bancárias situadas dentro do shopping. Ao pedir indenização, ela apontou a falta de medidas para garantir sua segurança e sua integridade física nessa tarefa.

Em sua defesa, a Paquetá alegou que a vendedora não fazia “transporte de valores”. O que havia, segundo a empresa, era uma orientação para depósitos em valores menores, normalmente de até R\$ 3 mil, ainda que fosse necessário mais de um deslocamento por dia até o banco. O transporte de valores mais elevados era feito por uma empresa especializada.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região reconheceram que a atividade expunha a empregada a um risco considerável, em razão da movimentação diária de valores entre R\$ 4 mil e R\$ 5 mil, e deferiram indenização de R\$ 10 mil. Segundo a sentença, a atividade, sem nenhuma segurança, gera receio e angústia, somadas à omissão da empresa, que não comprovou ter adotado os procedimentos suficientes para prevenir assaltos.

Jurisprudência do TST presume dano moral

No recurso de revista, a Paquetá argumentou que não houve dano à integridade física ou psíquica da trabalhadora, porque o transporte era feito em ambiente controlado, dentro do shopping. Mas, na avaliação do relator, ministro Hugo Scheuermann, o risco inerente à atividade não é eliminado pelo local onde ocorre, e esse fator deve ser considerado apenas na fixação do valor da indenização.

O ministro lembrou que o TST, no julgamento de incidente de recurso repetitivo (Tema 61), reconheceu o transporte de valores por pessoas não especializadas como situação de risco em que o dano moral é presumido pela simples exposição, independentemente da comprovação de um evento danoso específico.

A decisão foi por maioria, vencido o ministro Amaury Rodrigues.

FONTE: TST (Carmem Feijó)

Bancário sequestrado em assalto receberá R\$ 300 mil de indenização

Criminosos mantiveram a família refém durante toda a madrugada, até a abertura da agência



A Resumo:

- Um bancário vítima de sequestro junto com a família será indenizado por abalo psicológico.
- Ele foi mantido refém durante a madrugada e, pela manhã, a família ficou sob a guarda dos criminosos enquanto a agência era assaltada.
- A 1ª Turma do TST reduziu a indenização para R\$ 300 mil, levando em conta que a incapacidade do bancário para o trabalho já havia sido reparada.

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho definiu em R\$ 300 mil o valor da indenização a ser paga pelo Banco do Brasil S.A. a um empregado vítima de extorsão mediante sequestro. O montante diz respeito apenas ao impacto psicológico do assalto e não engloba a incapacidade do bancário para o trabalho, já indenizada separadamente a título de danos materiais.

Criminosos sequestraram mulher, filha e neto do bancário

O bancário era assistente de negócios da agência do banco em Nova Resende (MG). Em 13 de março de 2020, três criminosos armados e encapuzados invadiram sua casa e mantiveram-no refém, juntamente com a esposa, durante toda a madrugada.

Pela manhã, quando a filha do bancário e seu neto, de seis anos, chegaram à residência, também foram feitos reféns. Dois dos criminosos levaram os três – esposa, filha e neto – para um cativo, usando o carro da filha. O Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

terceiro assaltante seguiu com o bancário até a agência. Lá, ele foi obrigado a carregar sacolas com dinheiro até o veículo do assaltante, que fugiu em seguida, deixando-o sem notícias da família. Os reféns foram abandonados em um cafezal, dentro do carro com os pneus furados.

Na ação trabalhista, ele disse que toda a família teve de se submeter a acompanhamento psicológico e psiquiátrico, em razão do transtorno pós-traumático. Segundo ele, o severo abalo psicológico o levou a se afastar do trabalho por incapacidade total e temporária.

TRT acrescentou indenização por dano material

Com base nas provas periciais e nos relatos do trauma, o juízo de primeiro grau fixou a indenização por dano moral em R\$ 500 mil, mas negou a reparação por dano material, considerando que o empregado continuava a trabalhar, embora remotamente, e que sua incapacidade era parcial e temporária. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) manteve a condenação por dano moral no mesmo valor, mas também reconheceu o direito a reparação por lucros cessantes, correspondente ao período de incapacidade.

Turma afastou cumulação de fundamentos

Ao julgar o recurso do Banco do Brasil, o relator, ministro Amaury Rodrigues, explicou que a indenização por danos extrapatrimoniais deve se restringir ao abalo psicológico causado pelo sequestro, uma vez que os prejuízos financeiros foram indenizados separadamente. Na sua avaliação, a manutenção do valor de R\$ 500 mil pelo TRT, somada à indenização por danos materiais com base em perícia, resultou em duplicidade e excesso na fixação do dano moral.

A decisão foi unânime.

FONTE: TST (Bruno Vilar/CF)

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF